



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.830/0001-32

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 002/2021,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 002/2021, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 002/2021 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Santana do Maranhão (MA), nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***. Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa, para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não. É premente a necessidade quando, se não atendida mediante contratação de pessoal por tempo determinado, não haja outra forma de igual eficácia para evitar o perecimento ou grave prejuízo para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

serviço, ou, em se tratando de serviço essencial, qualquer gravame ou óbice ao seu melhor rendimento.

A contratação temporária é necessária quando é preciso manter um serviço que, sem a contratação emergencial, seria seriamente comprometido.

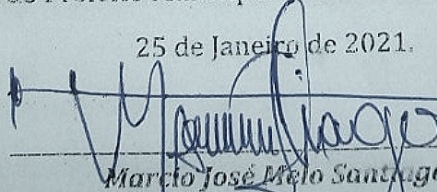
Objetivando atribuir maior rigor a esta forma de contratação, verificou-se a necessidade de edição de uma nova norma. Com efeito, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem delineadas nas hipóteses trazidas pelo presente projeto, na medida em que se vinculou a contratação a situações de urgência ou de sazonalidade, assim como se previu a extinção dos contratos temporários em decorrência da nomeação de candidatos, por concurso público, para os cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários.

Ressalta-se que não há condições de se esperar um futuro concurso público para o provimento de cargos. Ao contrário, pelos casos envolvidos, faz-se necessária a contratação com urgência, o que nos motiva, inclusive, a requerer tramitação deste PL em regime de urgência.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para o funcionamento da máquina pública, suprimindo a necessidade de pessoal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 002/2021, após estudado e debatido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

25 de Janeiro de 2021.



Marcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

PROJETO DE LEI nº 002/2021

LEI MUNICIPAL Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Santana do Maranhão (MA), nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo;
- IV - manutenção e limpeza de vias públicas;
- V - Atividades de saúde pública, nas áreas-fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público;
- VI - Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;
- VII - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VIII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

IX- combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

X- admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

XI - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XII - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

XIII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais:

- a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;
- b) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;
- c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

d) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia de informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e

e) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

§ 1º - No caso do inciso V deste artigo serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional.

§ 2º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses e, desde que subsista os motivos que ensejaram a contratação.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 6º. É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme a tabela do anexo I, ficando criadas as vagas no quadro da Prefeitura cuja vigência fica limitada aos respectivos contratos.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a criação, substituição e extinção de vagas, cargos e remuneração, justificada a necessidade.

Art. 8º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 10. O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 11. São direitos dos servidores públicos contratados nos termos desta Lei:

- I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;
- II - gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses;
- III - indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- IV - repouso semanal remunerado;
- V - licença maternidade;
- VI - licença paternidade;
- VII - adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; e
- VIII - adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar;

V - nas hipóteses do contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VI - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 13. As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 15. O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 272 de 07 de abril de 2014.

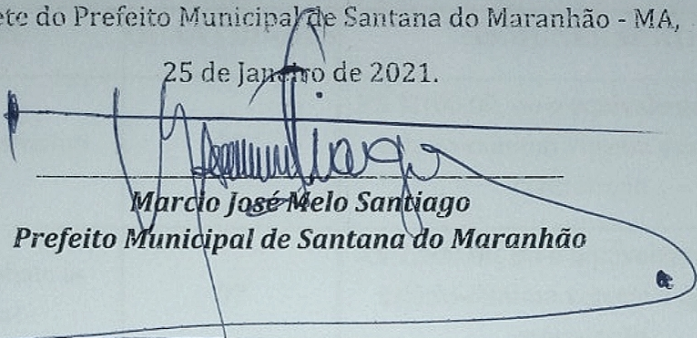
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

25 de Janeiro de 2021.


Marcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADES	REMUNERAÇÃO
Agente administrativo	30	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Agente de combate as endemias	07	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Assistente social	04	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Saúde Bucal	08	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Auxiliar de Enfermagem	20	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Auxiliar de Limpeza Publica	30	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Auxiliar de serviços gerais/AOSD	48	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Bioquímico	02	R\$ 2.000,00
Chefe de Almoxarifado	01	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Coordenador do programa criança feliz	01	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Cozinheiro	10	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Dentista	08	R\$ 2.000,00
Digitador	15	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Visitador do programa criança feliz	06	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Educador Social	06	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Educador Físico	02	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Enfermeiro Plantonista	10	R\$ 1.600,00
Enfermeiro Saúde da Família	07	R\$ 2.500,00
Engenheiro Agrônomo	01	R\$ 2.000,00
Engenheiro Civil	01	R\$ 2.000,00
Entrevistador	02	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Facilitador de Oficina	06	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Farmacêutico	02	R\$ 2.000,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Fiscal de Tributo	01	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Fiscal de Meio Ambiente	02	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Fisioterapeuta	03	R\$ 1.800,00
Fonoaudiologia	02	R\$ 1.800,00
Gestor do Bolsa Família	02	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Guarda Municipal	08	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Médico Veterinário	01	R\$ 2.000,00
Médico Saúde da Família	07	R\$ 6.000,00
Maqueiro	05	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Motorista	10	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Nutricionista	02	R\$ 1.800,00
Operador de Máquinas	06	R\$ 1.200,00
Orientador Social	06	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Professor de Educação infantil/Fundamental	57	R\$ 1.443,32 com carga horária de 20 horas semanais
Protético Dentário	02	R\$ 1.600,00
Psicólogo	05	R\$ 1.800,00
Psicopedagoga	03	R\$ 2.000,00
Recepcionista	10	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Supervisor do programa criança feliz	02	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Técnico de Informática	03	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Técnico em Raio X	03	R\$ 1.500,00
Técnico em Enfermagem	04	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Técnico em Laboratório	01	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Terapeuta Ocupacional	03	R\$ 1.800,00
Vigia	25	R\$ R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação